



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 44/14

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PROGRAMADA QUANDO DE CARÁTER PREVENTIVO E NÃO PROGRAMADA QUANDO DE CARÁTER CORRETIVO NOS EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURA PERTENCENTES AO DATACENTER DESTES TRIBUNAL DE CONTAS, INCLUINDO UMA SALA-COFRE LAMPERTZ, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E ACECO TI S/A.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Avenida Rangel Pestana, nº 315, Centro, CEP: 01017-906, São Paulo - SP, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, representado por seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, **Senhor Carlos Magno de Oliveira R.G.** nº 7.679.179 e C.P.F. nº 682.775.988-15, conforme delegação de competência fixada pela Resolução 1/97 publicada no DOE de 08.03.97 e Ato nº 197/98, publicado no D.O.E. de 5 de fevereiro de 1998, e a empresa **ACECO TI S/A**, com sede em Taboão da Serra/SP, na Av. Armando Andrade, 529 Parte A – Pq. Santos Dumont, CEP: 06754-210, inscrita no CNPJ sob o nº 43.209.436/0001-06, representada na forma de seu estatuto social pelo **Senhor João Lúcio dos Reis Filho**, R.G. nº 11.460.198-7 – SSP-SP, C.P.F. nº 996.444.448-68, Diretor Comercial Público e **Senhor Fernando Magalhães Almeida Prado Couto**, R.G. nº 8.806.650-2 – SSP-SP, C.P.F. nº 107.940.458-98, Diretor Comercial Privado,, doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si certo e ajustado a celebração do presente Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do inciso I, do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente às fls. 180 dos autos do **TC-A 12.611/026/14** e Ratificado na Sessão do E. Plenário de 02/07/14, com as seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª - OBJETO

1.1- O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos de manutenção programada quando de caráter preventivo, e não programada quando de caráter corretivo, a serem executados pela **CONTRATADA** em favor do **CONTRATANTE**, nos equipamentos e infraestrutura pertencentes ao Datacenter deste, incluindo uma SALA-COFRE LAMPERTZ, doravante designados apenas por





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Datacenter, os quais integram o escopo do objeto fornecido pela **CONTRATADA**, por meio do contrato nº 21/08, encartado nos autos do TCA-34.903/026/07, e instalados em São Paulo, na Rua Venceslau Brás nº 183 - prédio Anexo II, respeitadas as condições estipuladas neste contrato e nos termos da Proposta Comercial Ongoing nº **ID:07451A-1** da **CONTRATADA**.

1.2- Integram o presente instrumento:

1.2.1- Proposta comercial Ongoing - **ID:07451A-1**, datada de 13 de maio 2014, apresentada pela **CONTRATADA**;

1.2.2- Ordem de Serviço GP nº 02/01 (Anexo I);

1.2.3- Resolução nº 05/93 (Anexo II).

1.3- O objeto poderá sofrer, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões nos termos do § 1º, artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula 2ª - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1- Os serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, sem prejuízo de quaisquer outros inerentes à atividade, abrangem todos os grupos mencionados na proposta comercial por ela apresentada, serão aplicados no Datacenter, compreendendo:

2.1.1- *Check-list* das necessidades de manutenção preventiva-programada e corretiva *turn-key*, antecipando soluções pertinentes para possíveis ocorrências;

2.1.2- Monitoração remota através de ferramentas próprias, pronto atendimento e ações corretivas em caso de emergência;

2.1.3- Serviço periódico de manutenção e recuperação de todos os componentes de infraestrutura de segurança do Datacenter, para evitar paralisações não programadas;

2.1.4- Treinamento e instrução dos funcionários do **CONTRATANTE** direta e indiretamente envolvidos na segurança do Datacenter; e

2.1.5- Acompanhamento e recomendações de *upgrades* no nível de segurança do Datacenter.

2.2- A **CONTRATADA**, por meio de manutenção preventiva-programada e/ ou corretiva, manterá o Datacenter em condições normais de funcionamento e operação, efetuando os ajustes e reparos necessários, de acordo com os seguintes procedimentos:

2.2.1- A manutenção preventiva-programada consiste em um número pré-determinado de visitas por ano, conforme o estipulado na proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, a serem realizadas em datas e horários ajustados previamente entre as partes, sendo certo que ao final de cada uma deverá ser feito o respectivo teste de funcionamento;

2.2.2- A **CONTRATADA** atenderá aos chamados para manutenção corretiva, para os casos considerados críticos, conforme prazo constante em sua proposta comercial. Na impossibilidade de acesso ao Datacenter, em função de greves, bloqueios de rodovia ou por qualquer motivo de força maior, tais eventos deverão ser documentados e os prazos serão prorrogados limitados ao período da





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

interrupção, sem que haja nenhuma latência entre o final do motivo da interrupção e o primeiro expediente após tal interrupção;

2.2.3- O **CONTRATANTE** poderá solicitar a manutenção corretiva a qualquer tempo, durante as **24** (vinte e quatro) **horas do dia**, inclusive aos sábados, domingos e feriados, sem qualquer ônus adicional, através dos telefones disponibilizados pela **CONTRATADA** para tal fim.

2.3- O recebimento dos serviços dar-se-á por Comissão de Fiscalização designada pelo **CONTRATANTE**, que expedirá as Ordens de Serviços e os Atestados de Realização dos Serviços.

2.4- As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

2.4.1- No **primeiro dia útil subsequente** ao mês em que foram prestados os serviços, a **CONTRATADA** entregará relatório contendo os quantitativos totais mensais dos serviços realizados e os respectivos valores apurados;

2.4.2- A Comissão de Fiscalização solicitará à **CONTRATADA**, na hipótese de recusas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura;

2.4.3- Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

a) O valor dos pagamentos corresponderá ao valor mensal acrescido da aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços sob demanda previstos no item 5.3 da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, efetivamente executados, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitos e recusados pela Comissão de Fiscalização por motivos imputáveis à **CONTRATADA**;

b) A realização dos descontos indicados na alínea "a" não prejudica a aplicação de sanções à **CONTRATADA**, por conta da não execução dos serviços.

2.4.4- Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a Comissão de Fiscalização atestará a medição mensal, comunicando a **CONTRATADA**, no prazo de **até cinco dias úteis** contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura, a ser apresentada no primeiro dia útil subsequente à comunicação dos valores aprovados;

2.4.5- As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela **CONTRATADA** contra o **CONTRATANTE**, e apresentadas para a Comissão de Fiscalização.

CLÁUSULA 3ª - VIGÊNCIA

3.1- O prazo da presente contratação é de **15** (quinze) **meses** a contar da data de **03 de setembro de 2014**, prorrogável até o limite de **60** (sessenta) **meses**, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de **cento e vinte dias** de seu vencimento.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Cláusula 4ª- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1- Executar corretamente e prestar os serviços contratados através de seus técnicos credenciados ou subcontratados, os quais deverão se apresentar ao **CONTRATANTE** devidamente uniformizado e munido de identificação pessoal (crachá), quando da efetiva prestação dos serviços.

4.2- Executar a manutenção preventiva conforme cronograma elaborado de comum acordo entre as partes.

4.3- Manter monitoração constante da saúde do ambiente do Datacenter, acionando os processos de atendimento de forma imediata na identificação de incidentes;

4.4- Executar a manutenção corretiva, iniciando o atendimento, para os casos considerados críticos, conforme prazo constante na proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

4.5- Permitir o acompanhamento dos serviços por funcionário do **CONTRATANTE**, designado para tal fim.

4.6- Registrar todas as ocorrências verificadas durante as intervenções técnicas, tanto para manutenção preventiva como para corretiva, em impresso próprio constando o horário de chegada e saída, assinatura e carimbo do técnico designado para o acompanhamento dos serviços, do qual o **CONTRATANTE** receberá cópia por ocasião do faturamento.

4.7- Realizar reunião anual com os responsáveis do **CONTRATANTE** pela segurança e manutenção do Datacenter, para revisão dos procedimentos de testes e manutenção, bem como o conceito de segurança.

4.8- Em momento a ser designado de comum acordo com a Comissão de Fiscalização do **CONTRATANTE**, realizar treinamento dos usuários "operadores" dos equipamentos do Datacenter, para demonstração de procedimentos de segurança.

4.9- Responder por eventuais danos causados ao **CONTRATANTE**, caso fique comprovado que esses danos decorreram da culpa de qualquer uma das pessoas por ela credenciadas para execução dos serviços objeto deste contrato, excluída expressamente a responsabilidade por lucros cessantes e danos emergentes.

4.10- Manter, durante toda a execução deste contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Cláusula 5ª - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1- Efetuar o pagamento do preço dos serviços efetivamente realizados, objeto deste contrato, de acordo com as condições ajustadas a seguir:

5.1.1- Assegurar aos técnicos da **CONTRATADA** livre acesso ao Datacenter;

5.1.2- Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ ou defeitos constatados no funcionamento do Datacenter;

5.1.3- Comunicar à **CONTRATADA**, imediatamente a partir de sua identificação, por escrito ou por telefone, qualquer defeito ou deficiência que sejam constatados no Datacenter, inclusive qualquer violação da blindagem da Sala-Cofre;

5.1.4- Designar um funcionário para acompanhar o técnico da **CONTRATADA** quando da execução dos serviços, o qual, ao término dos mesmos, assinará a OS (Ordem de Serviço), identificando-se com nome e assinatura;

5.1.5- Não permitir em hipótese alguma que quaisquer serviços de manutenção, ampliação, modificação ou alteração de estrutura na Sala-Cofre sejam feitos por técnicos não autorizados ou não credenciados pela **CONTRATADA**;

5.1.6- Não permitir a seus funcionários que modifiquem estruturas ou promovam quaisquer instalações na Sala-Cofre, ou pratiquem qualquer ato de violação da blindagem, hipótese em que não caberá qualquer responsabilidade à **CONTRATADA** por ocorrências verificadas com a Sala-Cofre ou Datacenter advindas de tais atos.

Cláusula 6ª - FATURAMENTO, PAGAMENTO, PREÇO E RECURSOS

6.1- O valor total do presente contrato é de **R\$ 1.161.882,30** (um milhão cento e sessenta e um mil oitocentos e oitenta dois reais e trinta centavos), sendo que a **CONTRATADA** perceberá a importância mensal estimada de **R\$ 77.458,82** (setenta e sete mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e oitenta e dois centavos).

6.2- No preço ajustado estão inclusas toda a mão-de-obra comum, especializada e técnica, supervisão, ferramentas e instrumentos especiais, para efeito de realização dos serviços objeto deste contrato, substituição de peças e equipamentos defeituosos, bem como despesas relativas à execução dos serviços, tais como: locomoção, estadia e alimentação, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente contratação.

6.3- Os pagamentos serão efetuados mensalmente, referentes aos serviços efetivamente realizados e medidos, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura, bem como dos comprovantes de recolhimento do FGTS, correspondentes ao período de execução dos serviços e à mão-de-obra alocada para esse fim;

6.3.1- Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da **CONTRATADA** no Banco do Brasil S/A, **Agência nº. 3355-3, conta nº: 280398-4** sendo que a data de exigibilidade do referido pagamento será





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

estabelecida, observadas as seguintes condições:

a) Em **15** (quinze) dias, contados da data de emissão dos **Atestados de Realização dos Serviços**, desde que a correspondente nota fiscal/fatura, acompanhada dos documentos referidos na Cláusula 6.4, seja protocolada junto à Comissão de Fiscalização no prazo de até **três dias úteis** contados do recebimento da comunicação citada na Cláusula 2.4.4 anterior;

b) A não observância do prazo previsto para apresentação das notas fiscais/faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas;

c) A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente do **CONTRATANTE**;

d) Os pagamentos respeitarão, ainda, **no que couber**, a Ordem de Serviço GP nº 02/2001 do **CONTRATANTE** (Anexo I).

6.4- Por ocasião da apresentação à Comissão de Fiscalização do **CONTRATANTE** da nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP bem como do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

6.4.1- As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço (contratante), são:

a) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;

b) Guia de Recolhimento do FGTS – GRF, gerada e impressa pelo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;

c) Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP– RE;

d) Relação de Tomadores/Obras – RET.

6.4.2- O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN é devido no município que a prestação do serviço estiver envolvida, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº. 116, de 31.07.03;

a) Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISSQN”. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução;

b) Por ocasião da apresentação ao **CONTRATANTE** da nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** deverá fazer prova do recolhimento do ISSQN, por meio de cópia da guia de recolhimento correspondente ao serviço executado e deverá estar referenciada à data da emissão da nota fiscal/fatura, exceto quando recolhido por substituição tributária.

6.4.3- Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e do ISSQN, quando for o caso, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a **CONTRATADA** apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

6.4.4- A não apresentação dessas comprovações assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

6.5- O **CONTRATANTE** emitirá uma GPS - Guia da Previdência Social específica para a **CONTRATADA**. Na hipótese de emissão no mesmo mês, de mais de uma nota fiscal/fatura pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** se reserva o direito de consolidar o recolhimento dos valores retidos em uma Única Guia.

6.6- Quando da apresentação da nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** deverá elaborar e entregar ao **CONTRATANTE**:

6.6.1- Cópia da folha de pagamento específica para os serviços realizados sob este contrato, identificando o número do contrato, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:

- a) Nomes dos segurados;
- b) Cargo ou função;
- c) Remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
- d) Descontos legais;
- e) Quantidade de quotas e valor pago a título de salário-família;
- f) Totalização por rubrica e geral;
- g) Resumo geral consolidado da folha de pagamento; e

6.6.2- Cópia do demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, com as seguintes informações:

- a) Nome e CNPJ do **CONTRATANTE**;
- b) Data de emissão do documento de cobrança;
- c) Número do documento de cobrança;
- d) Valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança;
- e) Totalização dos valores e sua consolidação.

6.6.3- Comprovantes de pagamento dos salários concernentes ao mês anterior ao mês que a nota fiscal/fatura se refere com a apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) Comprovante de depósito em conta bancária do empregado; e
- b) Comprovante de pagamento a cada empregado ou recibo de cada um deles, contendo a identificação da empresa, a importância paga, os descontos efetuados, mês de referência, data de pagamento/recebimento e assinatura do funcionário.

6.7- O reajuste do preço contratado será calculado em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P_0 \times \left[\left(\frac{IPC}{IPC_0} \right) - 1 \right]$$

Onde: R = parcela de reajuste;

P₀ = preço inicial do contrato ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de apresentação da proposta, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

6.7.1- A atualização dos preços será processada a cada período completo de **doze meses**, tendo como referência, **o mês de apresentação da proposta comercial**.

6.8- A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática 01.032.0200.4821 - Controle e Fiscalização Financeira e Orçamentária, Elemento: 3.3.9039.20.

Cláusula 7ª - PEÇAS DE REPOSIÇÃO

7.1- Fica estabelecido que as peças de desgaste bem como as que apresentarem defeito ou causarem falha em um equipamento e os materiais de manutenção que se tornarem necessários durante a execução dos serviços objeto deste contrato, estão inclusas no preço descrito na Cláusula 6ª, exceto a substituição de equipamentos ao final da vida útil e serviços no item 5.3 da proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, cujas quantidades não estejam mencionadas no "item 3 - Escopo da Proposta" Ongoing.

Cláusula 8ª - EXCLUSÕES

8.1- Não estão cobertos pelo presente contrato os serviços a seguir relacionados, que a **CONTRATADA** aceita executar em caráter extraordinário e mediante o pagamento do respectivo preço:

8.1.1- Qualquer defeito e/ ou deficiência que seja constatado no Datacenter devido a intervenções executadas por funcionários do **CONTRATANTE** ou técnicos não pertencentes ao quadro de funcionários da **CONTRATADA** ou que não sejam prepostos desta última;

8.1.2- No caso da Sala-Cofre sofrer violação de sua blindagem, avarias graves ou ser danificada por acidentes, negligência, imperícia ou mau uso por parte de funcionários do **CONTRATANTE**, que não a **CONTRATADA** e seus prepostos, e/ ou causados por caso fortuito ou força maior.

8.2- Na hipótese dos serviços referidos nas cláusulas 8.1.1 e 8.1.2 se tornarem necessários, a **CONTRATADA** se obriga a submeter orçamento prévio a Comissão de Fiscalização do **CONTRATANTE**, executando-os apenas após a expressa aprovação.

8.3- Fica expressamente excluída a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer falhas ou paralisações súbitas imprevisíveis dos equipamentos integrantes do Datacenter que não tenham relação com os serviços de manutenção





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

objeto deste contrato, como, por exemplo, mas não taxativamente, aquelas decorrentes do mau funcionamento de componentes que não sejam alcançados pela manutenção.

Cláusula 9ª – GARANTIA

9.1- A **CONTRATADA** garantirá os serviços enquanto forem realizadas as manutenções preventivas, obrigando-se a executar quantas manutenções corretivas forem necessárias para manter o Datacenter em perfeitas condições de funcionamento e operação, estendendo-se tal garantia pelo prazo de **doze meses** após o definitivo encerramento deste contrato.

9.2- Fica estabelecido que, caso os serviços executados apresentem qualquer defeito durante o período de garantia, a **CONTRATADA** se obriga a promover o respectivo reparo, obedecendo ao descrito na cláusula 9.1, exceto para os casos descritos na Cláusula 8ª.

9.3- A garantia ora outorgada será automaticamente revogada se ocorrer qualquer das hipóteses relacionadas nas cláusulas 8.1.1 e 8.1.2.

Cláusula 10ª - VÍNCULO

10.1- Fica expressamente estipulado que não se estabelece, em razão do presente contrato, vínculo empregatício de qualquer natureza entre o **CONTRATANTE** e o pessoal empregado pela **CONTRATADA** na execução dos serviços objeto deste contrato, obrigando-se esta última por todos os correspondentes encargos trabalhistas, previdenciários e infortunisticos.

10.2- A **CONTRATADA** assume integral e exclusiva responsabilidade por toda e qualquer eventual reclamação trabalhista que vier a ser proposta contra o **CONTRATANTE**, por funcionários ou prepostos da **CONTRATADA**, em função de serviços prestados em relação a este contrato e seus eventuais aditamentos.

Cláusula 11ª - GARANTIA DA EXECUÇÃO

11.1- Para garantir a execução dos serviços ora pactuados, a **CONTRATADA** prestou garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato, nos termos do artigo 56 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

Cláusula 12ª - RESCISÃO E SANÇÕES

12.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** rescindir, unilateralmente, este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

12.2- Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 8.666/93 e na Resolução nº. 5, de 1º de setembro de 1993, alterada pela Resolução nº. 3/2008 do **CONTRATANTE** (Anexo II), que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

12.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** em aplicar as sanções previstas neste contrato e na legislação que o rege.

12.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

12.5- A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.

Cláusula 13ª – CONFIDENCIALIDADE

13.1- As partes, reciprocamente, obrigam-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre informações armazenadas nos equipamentos de Tecnologia da Informação do **CONTRATANTE** e aquelas correspondentes aos sistemas de segurança e de monitoração do ambiente e, especificações técnicas da **CONTRATADA**, de que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que lhe venham a ser confiadas, sejam relacionados ou não com a prestação dos serviços objeto deste contrato, e não poderá, sob qualquer pretexto, reproduzir, divulgar, revelar ou dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob as penas da Lei.

Cláusula 14ª – PROIBIÇÕES

14.1- Os direitos e obrigações decorrentes deste contrato não poderão ser cedidos ou transferidos por qualquer uma das partes, sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, da outra parte.

14.2- É vedado à **CONTRATADA** utilizar os termos deste contrato em divulgação ou publicidade de sua atividade empresarial, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

Cláusula 15ª – FORO

15.1- Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato.

15.2- Atendidas as formalidades legais, lido e achado conforme pelas partes perante as testemunhas, lavrou-se este termo em três vias de igual teor, por todos assinados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 12 AGO 2014



Carlos Magno de Oliveira
Diretor Técnico

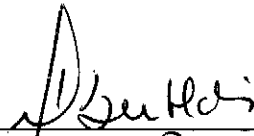
Departamento Geral de Administração
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO


João Lúcio dos Reis Filho
Diretor Comercial Público
ACECO TI S/A.


Fernando Magalhães Almeida Prado Couto
Diretor Comercial Privado
ACECO TI S/A.

Testemunhas:


Nome: Augusto J. N. de Almeida
RG nº.: 16.800.805-9


Nome: Nancy M. Bernoloni
RG nº.: 9.545.736-7

ANEXO I
ORDEM DE SERVIÇO GP Nº. 02/2001

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, PODER LEGISLATIVO, EM 30/05/2001, PÁG. 35.

TCA - 29.863/026/00

Regulamenta, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado, o § 2º do artigo 71 da Lei Federal 8666/93, com a redação determinada pela Lei nº 9.032, de 28.04.95.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 2º, inciso XXIII da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, c/c o artigo 24 do Regimento Interno;

Considerando o disposto no artigo 23 da Lei nº 9711, de 20.11.98, que alterou a redação do artigo 31 da Lei nº 8212, de 24.07.91;

Considerando as normas do Decreto nº 3.048, de 6.05.99, que "Aprova o Regulamento da Previdência Social e dá outras providências", especialmente aquelas previstas em seu artigo 219 e §§;

Considerando o dever imposto por tais normas à Administração; e

Considerando, finalmente, caber à Administração exigir do contratado a comprovação do adimplemento das obrigações previdenciárias relativas ao objeto





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

da avença, de modo a prevenir eventual responsabilidade solidária que, quanto a estas, lhe possa recair.

RESOLVE

Regulamentar o artigo 71, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação determinada pela Lei nº 9.032/95, nos rigorosos termos que seguem, aplicáveis aos contratos em que este Tribunal figurar como Contratante.

Art. 1º - Por força do contido no art. 31 e §§ da Lei nº 9.711, c/c com o artigo 219, § 3º do Decreto 3.048/99, este Tribunal deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços ali enumerados, para recolhimento, no prazo legal e regulamentar, em nome da Empresa contratada.

Art. 2º - Não se emitirá atestado de realização dos serviços sem prévia verificação, pelo Gestor do Contrato, do efetivo cumprimento das regras desta Ordem de Serviço.

Parágrafo Único: O atestado a que se refere o caput será assinado por todos os membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, incluído o gestor.

Art. 3º - O Contratado deverá apresentar para a Comissão de Fiscalização:

I - Cópia autenticada da carteira de trabalho, devidamente registrada, dos empregados que prestam serviços vinculados ao contrato.

II - Inscrição dos empregados e respectivos recolhimentos mensais previdenciários.

III - Comprovante dos recolhimentos regulares do FGTS.

IV - Comprovantes de:

- a) EPI's - Equipamento de Proteção Individual;
- b) Saúde Ocupacional;
- c) Seguro de Vida;
- d) Uniforme da Empresa.

Art. 4º - No caso de contratação envolvendo execução de obras:

I - Incumbe ao Contratado, juntamente com a Comissão Técnica de Fiscalização, providenciar:

a) Inscrição da obra no posto do INSS, e informação sobre o valor pára obtenção da CND - Certidão Negativa de Débitos da obra Contratada.

b) Recolhimentos de seguros de Riscos de Engenharia, de Vida e outros previstos contratualmente.

c) Recolhimento da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica (para projetos, obras, etc.).

d) Recolhimento mensal do ISS para fins de "Habite-se".

Parágrafo Único: Somente se emitirá Termo de Recebimento Definitivo da obra mediante obtenção e apresentação, pelo Contratado, da CND e do Habite-se.

Art. 5º - Os instrumentos convocatórios deverão, doravante, obrigatoriamente, fazer menção a esta Ordem de Serviço para que dela tenham ciência os interessados em Contratar com o Tribunal.

Art. 6º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da publicação, sem prejuízo das disposições constantes das Ordens de Serviço 1/83 e 1/89, revogadas as disposições em contrário.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II RESOLUÇÃO nº. 5/93

TC-A -16.529/026/93 – de 1/9/93

PUBLICADA no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 2 de setembro de 1993.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo como fundamento a regra do artigo 115 da Lei nº. 8.666/93, considerando a faculdade de expedir normas para a realização de seus procedimentos licitatórios; considerando que a Lei nº. 8.666/93, ao se referir à multa o faz genericamente;

Considerando a necessidade de se estabelecerem parâmetros para a aplicação da sanção.

RESOLVE baixar a presente resolução, na conformidade seguinte:

Artigo 1º - A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I - Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

II - Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

Parágrafo único - A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no artigo quarto desta resolução.

Artigo 4º - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 5º - O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

pela administração do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo único - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no Artigo 4º desta Resolução, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

Artigo 6º - O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

Artigo 7º - As multas referidas nesta resolução não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

§ 1º - Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Tribunal reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

§ 2º - Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

§ 3º - Se este Tribunal decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

Artigo 8º - As normas estabelecidas nesta Resolução deverão constar em todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 9º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* Atualizada pela Resolução nº. 03/08, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 4 de setembro de 2008.

